

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA JUIZADO ESPECIAL
CIVEL E CRIMINAL DE CRATO/CE

Processo nº 3003886-55.2024.8.06.0071

AUTOR: -----

REU: -----; -----e -----

SENTENÇA

O presente processo tramita no âmbito do Juízo 100% Digital, nos termos da Portaria n.º 1539/2020 do TJCE.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido.

Inicialmente afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo ----- (-----) e da -----haja vista que participaram da relação jurídica. Neste aspecto, em conformidade com os artigos 7º, parágrafo único; 14, *caput*; e 25, § 1º do CDC temos que todos os componentes da cadeia de fornecimento do serviço respondem de forma solidária e objetiva pela reparação dos danos causados ao consumidor.

Ademais, de acordo com a teoria da asserção, a existência ou não de responsabilidade dos réus pelos fatos narrados é questão de mérito, devendo estes serem mantidos no polo passivo da lide, não autorizando, portanto, neste momento, o reconhecimento da ilegitimidade invocada.

Relação consumerista que demanda aplicação do CDC em toda extensão do caso sob julgamento. Como se trata de matéria relacionada a fato do serviço, a inversão do ônus da prova decorre da legislação, em conformidade com o art. 14, § 3º do CDC.

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais promovida por -----, em desfavor de -----; -----e -----, todos qualificados nos autos.

A parte autora relata que seu genitor faleceu, na ambulância a caminho de Fortaleza/CE, em 07/08/2024, tendo o corpo retornado para o ----- (terceiro réu) em Crato/CE. Que por um erro do hospital, houve a troca do corpo de seu pai que foi entregue para a funerária (-----), diferente da que fora contratada, tendo embalsamado e levado o corpo para família distinta.

Que ao perceberem o engano, o corpo foi devolvido ao hospital, tendo sido entregue à legítima família, em 08/08/2024, por volta de 15h, inviabilizando o velório como planejado, e agravando, ainda mais, o sofrimento dos familiares, motivo pelo qual ingressou com a presente ação objetivando a condenação dos requeridos em indenização por danos morais.

O requerido ----- apresentou defesa (id 149892643) alegando ausência de responsabilidade, uma vez que não foi o responsável pela troca ou embalsamento do corpo do *de cuius*. Aduz ausência de ato ilícito e inexistência de dano moral. Ao final, pugna pela improcedência dos pedidos.

O demandado -----apresentou contestação (id 150592209) em alega culpa exclusiva de terceiro (-----) para a troca dos corpos. Aduz ausência de ato ilícito a justificar o dano moral. Ao final, pugna pela improcedência do pedido autoral.

Em sua defesa (id 153365669) a ----- (-----) aduz ausência de responsabilidade, pois não realizou o procedimento de conservação do corpo. Aduz culpa exclusiva de terceiro (-----) que não identificou o corpo ao recebê-lo. Alega ausência de ato ilícito e inexistência de dano moral. Pugna ao final pela improcedência dos pedidos.

Analisando detidamente os autos, verifico que as alegações da parte autora merecem acolhimento.

A parte autora informa que houve falha na prestação dos serviços dos promovidos por descumprimento contratual no tocante ao embalsamento do corpo de seu genitor, quando a família não dera a autorização, bem como houve a entrega do corpo para família distinta, o que prejudicou o velório, já que este foi recebido 15 horas após o óbito.

No contexto probatório depreende-se que após o falecimento do senhor -----, genitor da autora, este foi entregue por engano à -----, que tinha ido ao ----- receber o corpo do senhor ----- que falecera na mesma data.

Ato seguinte, a ----- procedeu com o procedimento de conservação (tanatopraxia) e levou o corpo para a família do Sr. -----, que ao perceber não se tratar de seu familiar, devolveu o corpo para a funerária que o levou de volta ao hospital, quando, então, finalmente foi entregue à família certa.

Salienta-se que tanto o ----- como a ----- não negam a alegada troca de corpos, porém, se limitam em imputar a outro a responsabilidade pelo ocorrido.

Assim, entendo que resta provado que o corpo do senhor ----- foi retirado, equivocadamente, do hospital, por funerária diversa da contratada, tendo sido feito o embalsamento do corpo sem a autorização da família.

Registra-se que a troca de cadáveres caracteriza grave falha na prestação do serviço, sendo certo que as rés não conseguiram provar a regularidade no procedimento de identificação dos corpos, tanto que na instrução probatória informaram ter implementado novos procedimentos para liberação de cadáveres, a partir do caso do Sr. -----.

Destarte, entendo que as partes demandadas não se desincumbiram do seu ônus probatório, na forma do art. 373, II do CPC.

Portanto, resta caracterizada a falha no serviço das empresas, ----- e ----- diante da negligência do caso em apreço.

A responsabilidade da promovida, como bem explicita o artigo 14, do CDC é objetiva, ou seja, o fornecedor do serviço responde independentemente da existência de culpa, por danos causados ao consumidor, em razão de ineficiência do serviço.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Vislumbro, no presente caso, os elementos da responsabilidade civil:

- 1) ato ilícito, praticado sem qualquer intervenção do consumidor e em seu prejuízo;
- 2) nexo causal, pois os danos sofridos pela parte autora situam-se na linha de desdobramento causalnormal da conduta do réu;
- 3) danos morais experimentados pelo postulante.

Impõe-se concluir que a falha no dever de cuidado com o corpo do falecido ampliou a dor sentida pelo ente querido falecido, que ultrapassa o mero dissabor, a qual deve ser devidamente reparada por meio de indenização.

Nesse sentido, a Jurisprudência:

Direito Civil. Apelação. Ação de Indenização por Dano Moral. Troca de Cadáveres em ambiente hospitalar. Corpo da mãe/esposa dos autores sepultado por outra família e em cidade diversa. Danos morais mantidos. Montante fixado com razoabilidade em atenção às circunstâncias do caso. I. Caso em exame 1. Apelação cível em face de decisão que julgou procedente os pedidos formulados em ação de indenização por danos morais. II. Questão em discussão 2. O apelante argumenta que a responsabilidade pelo ocorrido é do Sr. Eugênio da Costa, familiar da outra falecida, e do funcionário da funerária. Afirma também que não há prova de erro do hospital, não havendo, portanto, obrigação de indenizar, e que não houve violação dos direitos da personalidade dos autores. Além disso, considera excessivo o valor da indenização fixada. III. Razões de decidir 3. A troca de cadáveres caracteriza grave falha na prestação do serviço. Ausente nos autos qualquer prova convincente em sentido contrário. A funerária recorrente é responsável pela liberação do corpo, devendo certificar-se de identificar corretamente o cadáver. Apelante que não se desincumbir de seu ônus probatório, nos termos do que determina o art. 373, I, do CPC/2015. Valor arbitrado de forma moderada. Sentença mantida. IV. Dispositivo 4. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer, porém para negar provimento ao recurso. Fortaleza, data da assinatura digital.

*EVERARDO LUCENA SEGUNDO Presidente do Órgão Julgador
DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator
(Apelação Cível - 0249129-13.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a)
PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, 2ª Câmara Direito Privado,
data do julgamento: 12/02/2025, data da publicação: 12/02/2025)*

APELAÇÕES CÍVEIS. RECURSO ADESIVO. TEMPESTIVIDADE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. IMPUGNAÇÃO. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. TROCA DE CADÁVERES. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO.

Interposto o recurso adesivo no prazo de que a parte dispõe para responder ao recurso independente, será aquele tempestivo, ainda que não protocolado simultaneamente com as contrarrazões, inexistindo preclusão consumativa, no particular.

Sendo relativa a presunção estabelecida pelo art. 99, § 3º, do CPC, permite-se à contraparte o controle da veracidade da alegação. Ausente prova hábil à demonstração de que o requerente dispõe de recursos para arcar com os custos do processo, impõe-se a manutenção da gratuidade de justiça.

A responsabilidade dos fornecedores por falhas na prestação dos serviços, inclusive em relação a consumidores equiparados, é objetiva e solidária. Configura dano moral aos familiares do de cujus a troca do corpo deste com o de outra pessoa.

Identificado que a causa do equívoco foi a atuação insegura do Hospital em cujo necrotério estavam os corpos e da Funerária encarregada do encaminhamento de um deles para velório, impõe-se o dever conjunto de compensação, independentemente de culpa.

A quantificação do dano moral, com vista à sua razoabilidade, deve atenção a determinados critérios, entre os quais se inserem a gravidade da lesão ao interesse concretamente tutelado e as circunstâncias pessoais de cada ofendido.

(Acórdão 1275673, 0724207-23.2018.8.07.0001, Relator(a): CARMELITA BRASIL, 2ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 26/08/2020, publicado no DJe: 01/09/2020.)

É cediço que a doutrina e a jurisprudência pátria já consolidaram o entendimento de que a indenização por dano moral tem dupla finalidade: compensatória e punitiva.

Atento à finalidade compensatória da indenização por dano moral, considero que a troca indevida agravou a dor dos familiares em momento de extrema vulnerabilidade, impedindo-os de viver o luto plenamente e de se despedirem adequadamente do ente familiar, devendo assim, ter uma indenização justa, condizente e compatível. Sob o aspecto punitivo, o *quantum* fixado deve ser proporcional à lesividade de sua conduta e demonstrativo da reprovabilidade da ordem jurídica, bem como suficiente para inibir a ocorrência de condutas violadoras futuras.

O valor arbitrado a título de reparação por danos morais deve atender às finalidades compensatória, punitiva e inibitória, ao princípio da razoabilidade, ao grau de culpa e reprovabilidade do comportamento da parte promovida, ao nível socioeconômico das partes, à realidade da vida e às peculiaridades do caso, critérios os quais adoto.

Em relação à requerida -----, as provas demonstraram que não teve qualquer responsabilidade com a troca de corpos ou com o procedimento de embalsamento. Portanto, improcede o pedido em relação a ela.

Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno -----e -----, de forma solidária, nos seguintes termos:

1. PAGAR, a quantia de R\$ 10.000 (dez mil reais), como forma de reparação moral pelos danos sofridos, acrescidos de correção monetária pelo IPCA desde o arbitramento e juros moratórios fixados de acordo com a taxa SELIC desde a citação, deduzido o IPCA do período;

Consoante fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação à ré -----.

Sem custas ou honorários advocatícios em primeiro grau, ante a disposição do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

De sorte que, na hipótese de haver a interposição de recurso inominado com pedido de concessão de gratuidade da Justiça formulado pela parte autora/ré, a análise (concessão/não concessão) de tal pleito fica condicionada à apresentação, além da declaração de hipossuficiência econômica, de comprovantes de renda e das condições econômicas demonstradoras da impossibilidade de pagamento das custas processuais, sem prejuízo para subsistência da parte que assim requerer.

Sam recourse, certificou-se o trânsito em julgado e arquivou-se.

Determinants

- A) A intimação da parte autora, -----, através da Defensoria Pública, via sistema, com prazo de vinte (20) dias, já na dobra legal;
- B) A intimação das partes réis, -----; -----e -----, através do DJEN (Diário da Justiça Eletrônico Nacional), com prazo de dez (10) dias.

Crato, CE, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, § 2º, III, letra "a" da Lei n.º 11.419/2006.

Assinado eletronicamente por: ANGELO BIANCO VETTORAZZI

05/08/2025 11:44:44 https://pje-consulta.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento:



2508051144447230000016224640

[IMPRIMIR](#)

[GERAR PDF](#)